



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4988/2019)**

Dê-se nova redação ao inciso VI do § 9º do art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 126.** .....

.....

**§ 9º** .....

.....

**VI** – submissão dos trabalhos escritos ou exposições orais à comissão de validação e envio dos trabalhos e exposições válidos, de ofício, ao juiz de execução penal, no prazo de até dez dias após a data de submissão, para que se decida sobre o aproveitamento para fins de remição;

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A remição da pena pelo estudo ou pelo trabalho não é submetida a nenhuma exigência de aproveitamento ou de desempenho da pessoa presa nestas tarefas. Diferente não deve ser quanto ao desconto da pena pela leitura. Como bem lembrou o relator, a vasta maioria da população carcerária brasileira é composta de pessoas com escolaridade até o ensino fundamental. Do mesmo modo que a restrição aos trabalhos escritos serve de desincentivo à leitura, a submissão à avaliação corre o risco de afastar pessoas presas do projeto.

Nossa finalidade maior é permitir a maior inclusão de pessoas presas no projeto e estimular a reinserção social pela leitura.

Com estas considerações, pedimos apoio aos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, de de .

**Senador Rogério Carvalho**  
(PT - SE)